



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

PROJETO DE LEI Nº 19/2021

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO	
PROTOCOLO Nº	363 / 2021
DATA DO RECEBIMENTO	03 / 05 / 21
HORA DO RECEBIMENTO	17 / 11

*Autoriza o Poder Executivo a
proceder a abertura de Crédito
Adicional Especial no orçamento
vigente e dá outras providências.*

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64 e Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por conta da inserção do elemento de despesa com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001 – CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

01 – LEGISLATIVA

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

0001 – ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA

2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL

31.90.92.00.00 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....R\$ 16.000,00

FONTE: 0.1.00.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 2º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

I – Recursos provenientes de **Anulação Parcial e ou Total de Dotações**, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações/fontes:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

01 – CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001 – CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

01 – LEGISLATIVA

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

0001 – ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA

2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL

31.90.11.00.00 – VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS.....R\$ 13.000,00

FONTE: 0.1.00.00 – RECURSOS ORDINARIOS

COD.RED.: 10

31.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 3.000,00

FONTE: 0.1.00.00.00 – RECURSOS ORDINARIOS

COD. RED.: 09

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as ações criadas no Artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 03 de maio de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 19/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Muito nos honra submeter ao exame desta Casa de Leis a compreendida propositura, que trata da alteração da Lei nº 1.386/2020 de 15 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual para o exercício 2021 do Município de Diamantino.

O presente documento, segue rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Federal 4.320/64, da Lei Orgânica do Município de Diamantino e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, determinação do TCE/MT.

A abertura do crédito se faz necessário em virtude da necessidade de realizar **DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES REFERENTE AO VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS**, uma vez que o orçamento vigente não contemplou a dotação acima mencionada.

Como uma das metas para consolidar o compromisso e a responsabilidade com as despesas de folha de pagamento de exercício anteriores da Câmara Municipal de Diamantino a alteração orçamentária se faz necessária em razão de que após a aprovação da Resolução de Consulta nº. 1/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, será concedida mudança de classe e nível salarial a servidor efeito suspenso devido entendimento da Lei Complementar nº 173/2020.

Contudo, após o entendimento do Tribunal de Conta de Mato Grosso através da referida Resolução de Consulta citada acima o legislativo como forma de resolver a situação com seus servidores, resolve encaminhando o pedido de abertura de crédito, alterando orçamento vigente.

Vale mencionar ainda que, para cobrir a abertura dos créditos adicionais, serão utilizados recursos conforme Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, alterando o orçamento de 2021.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício, conforme determina a Lei 4.320/64, vejamos:

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Assim, para que possamos atender a legislação submetemos a esta casa a referida alteração como forma de atender os dispositivos legais, sendo aberto o crédito por anulação parcial na Câmara Municipal de Diamantino no valor correspondente a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada em regime de urgência especial, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra, uma vez que para realizar a execução das despesas faz necessário a aprovação e publicação da lei oriunda do projeto em comento.

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Isto posto, submetemos a esta casa a referida alteração como forma de atender os dispositivos legais, sendo aberto no orçamento da Câmara Municipal de Diamantino o valor, na forma aqui mencionado.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Diamantino/MT, 03 de maio de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

ANEXO I

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E /
OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

PL: nº 19/2021

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para fazer face ao custeio com a manutenção e encargos da Câmara Municipal de Diamantino .

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Planejamento apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
	(a) Criação de Ação (especial)	
X	(b) Expansão de Ação (suplementar)	R\$ 16.000,00
(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):		R\$ 16.000,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2021)	Exercício 02 (2022)	Exercício 03 (2023)
R\$ 16.000,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: por se tratar de despesas continuadas, referindo-se exclusivamente de custeio, avalia-se que os créditos abertos não geram impactos diretos aos próximos exercícios por se tratar de créditos abertos por anulação. Considerando ainda, que as previsões são de execução total em 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

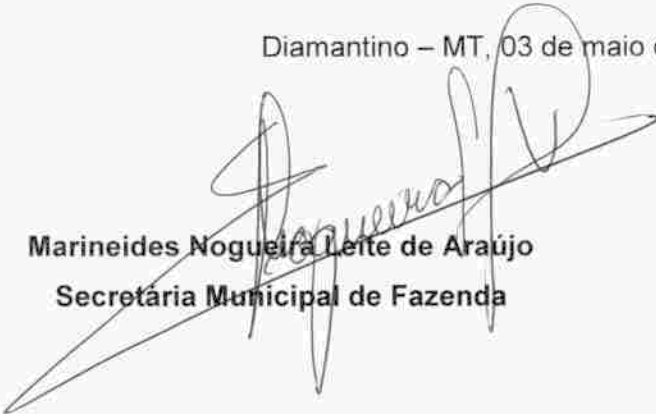
Tipos de Recursos		
	(d) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$
	(e) Anulação Total / Parcial de Dotações	R\$ 16.000,00
X	(f) Operações de Créditos (financiamento)	R\$
(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):		R\$ 16.000,00

Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
0.1.00.00.00	Recursos Ordinários	R\$ 16.000,00
Total:		R\$ 16.000,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
X	(h) Estimativa de Recursos (Anulação)	R\$ 16.000,00
	(i) Estimativa de Aumento de Despesa (2021)	R\$ 16.000,00
(j) IMPACTO (h-i):		R\$ 0,00

Nota Explicativa 2: : o impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa se efetivar por Anulação Total ou Parcial de Dotações, os quais não estavam previstos na LOA 2021.

Diamantino – MT, 03 de maio de 2021.


Marineides Nogueira Leite de Araújo
Secretária Municipal de Fazenda


Ricardo Batista Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

PL: nº 19/2021

Na qualidade de Secretários Municipais de Planejamento e Fazenda da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Diamantino – MT, 03 de maio de 2021.


Marineides Nogueira Leite de Araújo
Secretária Municipal de Fazenda


Ricardo Batista Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento